

## Artigo 11.º

**Decisão**

A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, ocorrerá mediante parecer conjunto da Divisão de Desenvolvimento Social e da Divisão de Apoio à Coesão Territorial e ao Desenvolvimento, sob apreciação e autorização final do Presidente ou, por delegação de competências, do vereador.

## Artigo 12.º

**Obrigações do beneficiário**

O beneficiário a que tenha sido concedido o apoio na comparticipação à recuperação de habitação degradada fica obrigado a não dar à habitação objeto da candidatura outra utilização que não seja a de habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar.

## Artigo 13.º

**Fiscalização**

1 — Os apoios concedidos serão disponibilizados em função dos trabalhos executados e dentro do prazo de execução.

2 — A fiscalização das obras compete aos serviços municipais através dos técnicos do DCTD.

3 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras.

## Artigo 14.º

**Incumprimento**

A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimentos de alguma das disposições constantes do presente Regulamento, durante a instrução e o encerramento do processo, constitui dever do infrator devolver à Autarquia o montante total do apoio recebido, acrescido de juros legais a que houver lugar à data da verificação do incumprimento e/ou a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente.

## Artigo 15.º

**Interpretação e integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 17.º

**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente diploma são revogados o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39 de 25 de fevereiro de 2009, tal como o Regulamento “Oficina do Idoso”, publicado no Apêndice n.º 51, II Série, n.º 107 de 2 de junho de 2006.

209760844

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA****Aviso n.º 9666/2016****Projeto de Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem  
Publicidade e Ocupação do Espaço Público****Abertura de Período de Discussão Pública**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de trinta (30) dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Câmara Municipal da Ribeira Brava vai submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento Municipal

da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 14 de julho de 2016.

Durante este período poderão os interessados consultar na Secretaria de Expediente Geral ou no sítio da internet ([www.cm-ribeirabrava.pt](http://www.cm-ribeirabrava.pt)) o mencionado projeto e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

Para se constar torna-se público o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

309756616

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO****Aviso n.º 9667/2016**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28 de abril do corrente ano, foram renovadas, por mais três anos, as comissões de serviço abaixo mencionadas, com efeitos a 10 de julho de 2016:

Álvaro de Brito Moreira no cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Maria de Fátima Coelho Pereira no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.  
309766174

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 9668/2016****Operação de reabilitação urbana e Programa Estratégico  
de Reabilitação Urbana de Azeitão**

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do conselho de Setúbal:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/12, de 14 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de junho de 2016, a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2016, deliberou aprovar por unanimidade a Operação de Reabilitação Urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da Operação de Reabilitação Urbana e respetivo Programa Estratégico vai ser divulgado e pode ser consultado na página eletrónica do Município de Setúbal em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt), bem como, afixado edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da União das Freguesias de Azeitão.

O Vereador, no uso de competência delegada pelo despacho n.º 136/2013/GAP, de 22 de outubro.

4 de julho de 2016. — O Vereador, *André Martins*.

209761792

**Aviso n.º 9669/2016****Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras**

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Sofia Susana Garcia Ferreira, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,